



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

Proposição: Projeto de Decreto

Nº 02/2023

Autores: Comissão de Finanças e Orçamento

EMENTA:

ACOLHE NA INTEGRA O PARECER Nº 192/2022-PP, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVOS ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DO Sr. VANDER ALBERTO MASSON, TENDO COMO RESPONSÁVEL O CONTADOR FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Entrada: 06/03/2023

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer (X) Projeto de decreto legislativo	Número 02/2023
1ª Discussão ()								
Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCOLO:
Recebi em:

Secretário

ACOLHE NA INTEGRA O PARECER Nº 192/2022-PP, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVOS ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DO Sr. VANDER ALBERTO MASSON, TENDO COMO RESPONSÁVEL O CONTADOR FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA – CRC/MT N.º 008584/0-7.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Decreto-legislativo:

Art. 1º Considerando o **PARECER** da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentado em Sessão Plenária da Câmara Municipal, em 03 laudas em separado, anexadas e que passam a integrar o referido Projeto de Decreto Legislativo, **ACOLHE** na íntegra o Parecer Prévio Favorável de nº **192/2022-PP**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da análise das contas de Governo do Município de Tangará da Serra, exercício **2021**, processo nº **41.182-5/2021** e **apensos**, tendo como responsáveis o Prefeito Municipal Vander Alberto Masson e o contador Flávio Amaral Oliveira – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ver. Ademir Anibale-Presidente/Relator

Ver. Eduardo Sanches-Membro

Ver. Fábio Brito - Membro

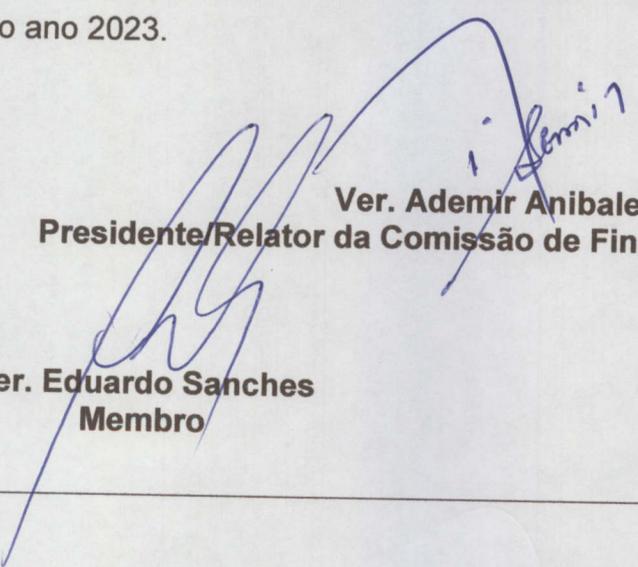
JUSTIFICATIVA

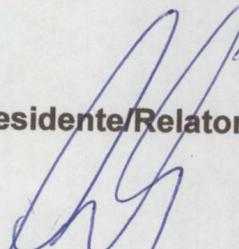
O presente projeto de Decreto Legislativo se justifica em razão do disposto no art. 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis, segundo o qual, cabe à Comissão de Finanças e orçamento pronunciar acerca das contas anuais de governo do exercício de 2021, o qual deverá estar acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

No caso como o Tribunal de Contas se manifestou Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, a Comissão de Finanças e orçamento após análise detalhada das contas e de todo o **Processo nº 41.182-5/2021**, opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto, e conseqüentemente, pela **APROVAÇÃO** das contas anuais de governo do exercício de 2021.

Portanto, o presente projeto se justifica em razão de determinação legal para sua elaboração e pelas razões anexadas ao presente.

Plenário das Deliberações "Vereador Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano 2023.


Ver. Ademir Anibale
Presidente/Relator da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. Eduardo Sanches
Membro


Ver. Fabio Brito
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Formulário de Parecer	Votos Favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado
1ª Discussão () / /					
2ª Discussão () / /					
Única () / /					
<hr/> Presidente Câmara Visto	PARECER: FAVORÁVEL				
RELATOR: ADEMIR ANIBALE					
PARA RELATAR NO PRAZO REGIMENTAL DE (30) DIAS CONFORME REGIMENTO INTERNO					
OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO 2021.					

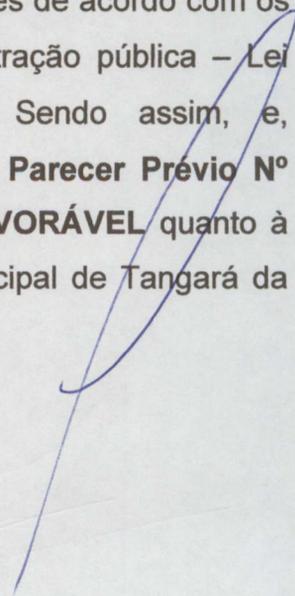
EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORAVEL Á APROVAÇÃO.

PARECER

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nos termos no Art. 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia dois do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, para analisar e emitir Parecer sobre:

“CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2021, SOB A GESTÃO DO SENHOR VANDER ALBERTO MASSON”.

Após analisar o **Processo nº 41.182-5/2021, 27.399-6/2020, 10.576-7/2022, 27.398-8/2020 e 35.316-7/2019, apensos, Parecer nº 7.108/2022 do Ministério Público de Contas, e o Parecer Prévio nº 192/2022-PP, referente às Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra – Exercício 2021, Sob a gestão do Prefeito Vander Alberto Masson**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e **considerando** que embora houvesse o apontamento de sete irregularidades levantadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas, e que após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve apenas três das irregularidades inicialmente apontadas, sendo referente ao não cumprimento do percentual mínimo do FUNDEB, não atendendo ao limite constitucional/legal, e referente à transposição, remanejamento ou transferências de recursos sem lei autorizativa. No entanto, foram cumpridos os dispositivos constitucionais quanto à aplicação anual nas ações e serviços públicos de saúde, bem como referente ao repasse para o Poder Legislativo Também foi assegurado o cumprimento do limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal, e quanto às despesas total com pessoal o município também cumpriu com o requisito legal, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea “b” do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Verificamos ainda que em obediência ao Art. 48, parágrafo único, da LRF, foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, bem como foram obedecidos o disposto no art. 9º, § 4º, da LRF, quanto a apresentação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Assim, ressalvamos o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fato registrados até 31/12/2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. Sendo assim, e, Considerando a decisão do Tribunal de Contas por meio do **Parecer Prévio Nº 192/2022-PP**, esta Comissão **DECIDE** emitir o **PARECER FAVORÁVEL** quanto à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT referente ao **exercício de 2021**.

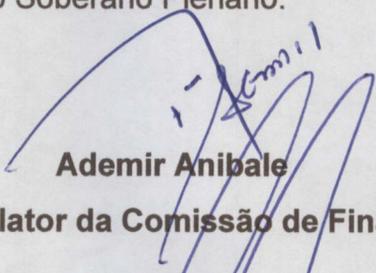


Ademais, esta Comissão **Determina** ao chefe do Poder Executivo do Município de Tangará da serra, em consonância às recomendações do TCE-MT contidas no seu **Parecer Prévio nº 192/2022-PP** as seguintes medidas a serem tomadas:

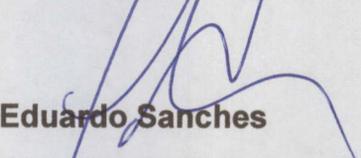
- 1) Que, adeque as despesas relacionadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica ao valor mínimo estabelecido na Lei nº 14.113/2020, durante o exercício de 2023;
- 2) Que, unifique e automatize os sistemas contábeis de Prefeitura (orçamento, financeiro e contábil).

Este é o parecer!

Salvo melhor Juízo do Soberano Plenário.


Ademir Anibale

Presidente/Relator da Comissão de Finanças e Orçamento


Eduardo Sanches

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


Fabio Brito

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento